

SOLUÇÕES PARA EMPRESAS

AS EMPRESAS DE PORTUGAL PODEM CONTAR CONNOSCO

Millennium
bcp Empresas
AQUI CONSIGO

Atualização: 27 de março de 2020

Sabemos que atravessamos tempos difíceis no âmbito da pandemia do COVID-19, mas estamos confiantes, de que, em conjunto, encontraremos soluções para ultrapassarmos este período de exceção.

O Millennium bcp disponibiliza um conjunto alargado de soluções de apoio às Empresas.

É nosso dever contribuir para o conhecimento de iniciativas relevantes para o dia-a-dia dos Empresários, pelo que partilhamos as principais medidas de apoio às Empresas Portuguesas:

1. **Soluções de Financiamento**
2. **Apoios aos pagamentos digitais**
3. **Alterações no âmbito do Portugal 2020**
4. **Medidas do Governo de apoio às Empresas e aos trabalhadores**

DATAE
Banco de Estudos e Análises
Barómetro Financeiro 2019

• MELHOR BANCO EMPRESAS
• PRODUTOS MAIS ADEQUADOS
• MAIS INOVADOR
• MAIS PRÓXIMO

Este estudo é de exclusiva responsabilidade da entidade que o efetuou.

*O Barómetro Serviços Financeiros Empresas - Bancos (BFin 2019) é um estudo regular realizado pela empresa de estudos de mercado e consultoria DATA E e tem como objetivo analisar o mercado dos serviços financeiros em Portugal. A recolha de informação junto das empresas foi realizada através de entrevista telefónica com recurso ao sistema CATI (Computer Assisted Telephone Interviewing) entre 19 de fevereiro e 24 de maio de 2019. Este estudo é da exclusiva responsabilidade da entidade que o efetuou.



Para que gerir à distância seja uma realidade, colocamos ao seu dispor as soluções digitais de que necessita para o dia a dia do seu negócio sem sair de casa.



Skype® para Empresas

As nossas Equipas Comerciais estão disponíveis para reunir à distância



Site e App M Empresas

Banco disponível 24/7



Linha de Apoio Empresas (de Portugal ou do Estrangeiro)

918 504 504 / 930 504 504 / 961 504 126 / 210 042 424 / 707 504 504
Especializada no esclarecimento sobre produtos e serviços para Clientes Empresariais e questões técnicas relacionadas com a utilização do Site.



3 MIL MILHÕES DE EUROS

AS EMPRESAS DE PORTUGAL PODEM CONTAR CONNOSCO

1. SOLUÇÕES DE FINANCIAMENTO

O Governo anunciou, no passado dia 18 de março, um conjunto de linhas de crédito para apoio à tesouraria das empresas no montante total de 3.000 milhões de euros, destinadas aos setores mais atingidos pela pandemia. Estas linhas de crédito têm um período de carência até ao final do ano e podem ser amortizadas em quatro anos, referiu o ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, Pedro Siza Vieira.

▪ RESTAURAÇÃO E SIMILARES

Para o setor da restauração e similares, o executivo cria uma linha de crédito de 600 milhões de euros, dos quais 270 milhões de euros são destinados a micro e pequenas empresas. Segundo dados do Ministério da Economia, 321 milhões de euros serão direcionados a médias empresas e a ‘small mid cap’ e nove milhões a empresas de capitalização média (‘mid cap’).

▪ TURISMO

Para as empresas do setor do turismo, que abranjam agências de viagem, animação e organização de eventos, estará disponível nos próximos dias uma linha de crédito no montante de 200 milhões de euros, dos quais 75 milhões de euros para micro e pequenas empresas. Para médias empresas, e de capitalização pequena-média, estarão disponíveis 120,5 milhões de euros, e para empresas de capitalização média 4,5 milhões de euros. Já outras empresas no setor do turismo, incluindo empreendimentos e alojamento turístico, terão ao dispor 900 milhões de euros, dos quais 300 especificamente para micro e pequenas. Segundo dados do Ministério da Economia, os restantes 600 milhões de euros estarão alocados a médias empresas, empresas de pequena-média capitalização e de média capitalização.

▪ INDÚSTRIA

Na indústria, em particular têxtil, vestuário, calçado, indústria extrativa e da fileira da madeira, Siza Vieira anunciou uma linha de 1.300 milhões, sendo 400 milhões de euros destinados a micro e pequenas empresas. Os restantes 900 milhões de euros serão destinados a médias empresas, de capitalização pequena-média e média.

600 MILHÕES DE EUROS A RESTAURAÇÃO PODE CONTAR CONNOSCO

A Linha de Apoio à Economia Covid-19 para Empresas de Restauração destina-se apenas ao financiamento de necessidades de tesouraria. Tem um plafond de 600 milhões de euros:

Micro e Pequenas Empresas
270 milhões de euros

Médias Empresas e *Small Mid Cap*
321 milhões de euros

Mid Cap
9 milhões de euros



Condições dos beneficiários

Micro, pequenas e médias empresas (PME) certificadas pelo IAPMEI, *Small Mid Caps* conforme definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30/06 e *Mid Caps*, localizadas em território nacional e com CAE elegível*, que cumpram as seguintes condições cumulativas:

- **Situação líquida positiva** no último exercício ou se comprovarem que a mesma passou a ser positiva em balanço intercalar até à data de enquadramento - condição não aplicável a atividades que se tenham iniciado há menos de 12 meses contados desde a data da respetiva candidatura;
- **Não sejam consideradas como estando em dificuldades** à data de 31.12.2019;
- Apresentem uma declaração de **compromisso de manutenção dos postos de trabalho** permanentes até 30.06.2020;
- **Não tenham incidentes não regularizados** junto da Banca e do SGM à data do contrato;
- Tenham a situação regularizada junto da **Administração Fiscal e da Segurança Social** à data da contratação (com exceção de eventuais dívidas constituídas no mês de março de 2020, as quais declara que serão ou foram regularizadas até 30.04.2020).



Operações não elegíveis

- Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo ou a liquidar ou substituir financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
- Aquisição de terrenos e outros imóveis em estado de uso, bem como imóveis de uso geral que não possuam já (antes da aquisição) características adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa.



Garantia Mútua

- Até 90% do capital em dívida para micro e pequenas Empresas;
- Até 80% do capital em dívida para Médias Empresas, *Small Mid Cap* e *Mid Cap*

Outras garantias: Acordadas entre o Banco e a Empresa e partilhadas na paridade e proporção dos respetivos créditos entre o Banco e SGM.

*Consulte os CAEs elegíveis em millenniumbcp.pt/empresas.

Esta Linha é vigente até 31.12.2020, exceto se o plafond esgotar antes desta data.

O presente documento não constitui proposta contratual. Todas as operações de crédito estão sujeitas a decisão de risco. Para mais informações contacte o seu Gestor.

Tipo de operação	Conta empréstimo	Taxa de Juro Taxa variável indexada Euribor 6 Meses* ou Taxa Fixa calculada com base na Taxa Swap de acordo com prazo da operação**, a que acresce spread.	Tabela de Spreads	
Prazo Não é possível atribuir data-valor ao crédito	Até 4 anos contados da data do contrato, com carência de capital e utilização de crédito até 12 meses.		Até 1 ano	1,00%
			1 a 3 anos	1,25%
			3 a 4 anos	1,50%

*verificada no 2.º dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros **Taxa swap da Euribor divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE) <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas (Tabela EUR RATES 1100) do 2º dia útil anterior à data da contratação.



Comissões

De garantia suportada pela empresa com cobrança única no final do contrato, de acordo com a seguinte tabela em função do prazo da operação.

- Comissão de Gestão anual: 0,5%

Nas operações contratadas à taxa fixa, custos associados à alteração para a taxa variável ou liquidação antecipada total ou parcial do financiamento.

	Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME)	Small Mid Cap e Mid Cap
Até 1 ano	0,25%	0,30%
1 a 3 anos	0,50%	0,80%
3 a 4 anos	1,00%	1,75%



Alterações contratuais

Não são permitidas alterações às condições contratadas, designadamente em termos de prazo e condições de desembolso, exceto:

- i) Reembolso antecipado total ou parcial com pagamento de comissão de reembolso antecipado;
- ii) Reestruturação de operações previamente autorizada pelo Banco, SGM e Entidade Gestora da Linha mas com perda das bonificações da comissão de garantia.



Cúmulo de operações

As Empresas podem apresentar, através de uma ou mais Instituições de Crédito mais do que uma operação ao abrigo de linha específica, desde que o montante máximo não exceda o definido por empresa para cada uma dessas linhas específicas



Montante máximo*

- Micro: 50.000 €
- Pequenas: 500.000 €
- Médias, Small Mid Caps e Mid Caps: 1.500.000 €

*Os montantes de máximos de capital indicados acima para empréstimos com maturidade para além de 31.12.2020, não pode exceder:

i. O dobro da massa salarial anual do Cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da Empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, esse montante máximo do empréstimo não pode exceder a massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou ii. 25 % do volume de negócios total do cliente em 2019; ou iii. Em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário (O plano de liquidez pode incluir as necessidades de fundo de maneo e os custos de investimento), o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido para os próximos 18 meses no caso de PME, e para os próximos 12 meses no caso de Small Mid Cap e Mid Cap.

Todas as propostas serão objeto de análise e decisão de risco de crédito por parte do Millennium bcp sendo a decisão de bonificação da entidade garante. O presente documento não constitui proposta contratual.

TAE de 1,672%, calculada com base numa TAN de 1,250% - Euribor a 6 meses (média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros, com arredondamento à milésima, que para este exemplo foi o mês de fevereiro de 2020, correspondente a -0,355%, por ser negativa, se considera elevada a 0,000%), acrescida de um spread de 1,250%, para um financiamento bancário de 500.000€, por um prazo de 48 meses e carência de capital de 12 meses, com plano de reembolso em prestações mensais iguais e sucessivas de capital a que acrescem os respetivos juros, incluindo Comissão de Gestão.

Nota: As empresas deverão fornecer aos Bancos toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo. A prestação de falsas declarações implicará a perda da bonificação e demais benefícios atribuídos ao abrigo da presente Linha, com efeitos retroativos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos a taxa prevista para os casos de incumprimento.

200 MILHÕES DE EUROS

O TURISMO PODE CONTAR CONNOSCO

A Linha de Apoio à Economia Covid-19 para Empresas do Turismo destina-se apenas ao financiamento de necessidades de tesouraria. Tem um plafond de 200 milhões de euros:

Micro e Pequenas Empresas
75 milhões de euros

Médias Empresas e *Small Mid Cap*
120,5 milhões de euros

Mid Cap
4,5 milhões de euros



Condições dos beneficiários

Micro, pequenas e médias empresas (PME) certificadas pelo IAPMEI, *Small Mid Caps* conforme definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30/06 e *Mid Caps*, localizadas em território nacional e com CAE elegível*, que cumpram as seguintes condições cumulativas:

- **Situação líquida positiva** no último exercício ou se comprovarem que a mesma passou a ser positiva em balanço intercalar até à data de enquadramento - condição não aplicável a atividades que se tenham iniciado há menos de 12 meses contados desde a data da respetiva candidatura;
- **Não sejam consideradas como estando em dificuldades** à data de 31.12.2019;
- Apresentem uma declaração de **compromisso de manutenção dos postos de trabalho** permanentes até 30.06.2020;
- **Não tenham incidentes não regularizados** junto da Banca e do SGM à data do contrato;
- Tenham a situação regularizada junto da **Administração Fiscal e da Segurança Social** à data da contratação (com exceção de eventuais dívidas constituídas no mês de março de 2020, as quais declara que serão ou foram regularizadas até 30.04.2020).



Operações não elegíveis

- Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo ou a liquidar ou substituir financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
- Aquisição de terrenos e outros imóveis em estado de uso, bem como imóveis de uso geral que não possuam já (antes da aquisição) características adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa.



Garantia Mútua

- Até 90% do capital em dívida para micro e pequenas Empresas;
- Até 80% do capital em dívida para Médias Empresas, *Small Mid Cap* e *Mid Cap*

Outras garantias: Acordadas entre o Banco e a Empresa e partilhadas na paridade e proporção dos respetivos créditos entre o Banco e SGM.

*Consulte os CAEs elegíveis em millenniumbcp.pt/empresas.

Esta Linha é vigente até 31.12.2020, exceto se o plafond esgotar antes desta data.

O presente documento não constitui proposta contratual. Todas as operações de crédito estão sujeitas a decisão de risco. Para mais informações contacte o seu Gestor.

Tipo de operação	Conta empréstimo	Taxa de Juro Taxa variável indexada Euribor 6 Meses* ou Taxa Fixa calculada com base na Taxa Swap de acordo com prazo da operação**, a que acresce spread.	Tabela de Spreads	
Prazo Não é possível atribuir data-valor ao crédito	Até 4 anos contados da data do contrato, com carência de capital e utilização de crédito até 12 meses.		Até 1 ano	1,00%
			1 a 3 anos	1,25%
			3 a 4 anos	1,50%

*verificada no 2.º dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros **Taxa swap da Euribor divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE) <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas (Tabela EUR RATES 1100) do 2º dia útil anterior à data da contratação.



Comissões

De garantia suportada pela empresa com cobrança única no final do contrato, de acordo com a seguinte tabela em função do prazo da operação.

- Comissão de Gestão anual: 0,5%

Nas operações contratadas à taxa fixa, custos associados à alteração para a taxa variável ou liquidação antecipada total ou parcial do financiamento.

	Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME)	Small Mid Cap e Mid Cap
Até 1 ano	0,25%	0,30%
1 a 3 anos	0,50%	0,80%
3 a 4 anos	1,00%	1,75%



Alterações contratuais

Não são permitidas alterações às condições contratadas, designadamente em termos de prazo e condições de desembolso, exceto:

- Reembolso antecipado total ou parcial com pagamento de comissão de reembolso antecipado;
- Reestruturação de operações previamente autorizada pelo Banco, SGM e Entidade Gestora da Linha mas com perda das bonificações da comissão de garantia.



Cúmulo de operações

As Empresas podem apresentar, através de uma ou mais Instituições de Crédito mais do que uma operação ao abrigo de linha específica, desde que o montante máximo não exceda o definido por empresa para cada uma dessas linhas específicas



Montante máximo*

- Micro: 50.000 €
- Pequenas: 500.000 €
- Médias, Small Mid Caps e Mid Caps: 1.500.000 €

*Os montantes de máximos de capital indicados acima para empréstimos com maturidade para além de 31.12.2020, não pode exceder:

i. O dobro da massa salarial anual do Cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da Empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, esse montante máximo do empréstimo não pode exceder a massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou ii. 25 % do volume de negócios total do cliente em 2019; ou iii. Em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário (O plano de liquidez pode incluir as necessidades de fundo de maneo e os custos de investimento), o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido para os próximos 18 meses no caso de PME, e para os próximos 12 meses no caso de Small Mid Cap e Mid Cap.

Todas as propostas serão objeto de análise e decisão de risco de crédito por parte do Millennium bcp sendo a decisão de bonificação da entidade garante. O presente documento não constitui proposta contratual.

TAE de 1,672%, calculada com base numa TAN de 1,250% - Euribor a 6 meses (média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros, com arredondamento à milésima, que para este exemplo foi o mês de fevereiro de 2020, correspondente a -0,355%, por ser negativa, se considera elevada a 0,000%), acrescida de um spread de 1,250%, para um financiamento bancário de 500.000€, por um prazo de 48 meses e carência de capital de 12 meses, com plano de reembolso em prestações mensais iguais e sucessivas de capital a que acrescem os respetivos juros, incluindo Comissão de Gestão.

Nota: As empresas deverão fornecer aos Bancos toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo. A prestação de falsas declarações implicará a perda da bonificação e demais benefícios atribuídos ao abrigo da presente Linha, com efeitos retroativos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos a taxa prevista para os casos de incumprimento.

900 MILHÕES DE EUROS

A HOTELARIA PODE CONTAR CONNOSCO

A Linha de Apoio à Economia Covid-19 para Empresas do Turismo destina-se apenas ao **financiamento de necessidades de tesouraria**. Tem um plafond de **900 milhões de euros**:

Micro e Pequenas Empresas
300 milhões de euros

Médias Empresas, *Small Mid Cap* e *Mid Cap*
600 milhões de euros



Condições dos beneficiários

Micro, pequenas e médias empresas (PME) certificadas pelo IAPMEI, *Small Mid Caps* conforme definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30/06 e *Mid Caps*, **localizadas em território nacional e com CAE elegível***, que cumpram as seguintes condições cumulativas:

- **Situação líquida positiva** no último exercício ou se comprovarem que a mesma passou a ser positiva em balanço intercalar até à data de enquadramento - condição não aplicável a atividades que se tenham iniciado há menos de 12 meses contados desde a data da respetiva candidatura;
- **Não sejam consideradas como estando em dificuldades** à data de 31.12.2019;
- Apresentem uma declaração de **compromisso de manutenção dos postos de trabalho** permanentes até 30.06.2020;
- **Não tenham incidentes não regularizados** junto da Banca e do SGM à data do contrato;
- Tenham a situação regularizada junto da **Administração Fiscal e da Segurança Social** à data da contratação (com exceção de eventuais dívidas constituídas no mês de março de 2020, as quais declara que serão ou foram regularizadas até 30.04.2020).



Operações não elegíveis

- Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo ou a liquidar ou substituir financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
- Aquisição de terrenos e outros imóveis em estado de uso, bem como imóveis de uso geral que não possuam já (antes da aquisição) características adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa.



Garantia Mútua

- Até 90% do capital em dívida para micro e pequenas Empresas;
- Até 80% do capital em dívida para Médias Empresas, *Small Mid Cap* e *Mid Cap*

Outras garantias: Acordadas entre o Banco e a Empresa e partilhadas na paridade e proporção dos respetivos créditos entre o Banco e SGM.

*Consulte os CAEs elegíveis em millenniumbcp.pt/empresas.

Esta Linha é vigente até 31.12.2020, exceto se o plafond esgotar antes desta data.

O presente documento não constitui proposta contratual. Todas as operações de crédito estão sujeitas a decisão de risco. Para mais informações contacte o seu Gestor.

Tipo de operação	Conta empréstimo	Taxa de Juro Taxa variável indexada Euribor 6 Meses* ou Taxa Fixa calculada com base na Taxa Swap de acordo com prazo de operação**, a que acresce spread.	Tabela de Spreads	
Prazo Não é possível atribuir data-valor ao crédito	Até 4 anos contados da data do contrato, com carência de capital e utilização de crédito até 12 meses.		Até 1 ano	1,00%
			1 a 3 anos	1,25%
			3 a 4 anos	1,50%

*verificada no 2.º dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros **Taxa swap da Euribor divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE) <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas (Tabela EUR RATES 1100) do 2º dia útil anterior à data da contratação.



Comissões

De garantia suportada pela empresa com cobrança única no final do contrato, de acordo com a seguinte tabela em função do prazo da operação.

- Comissão de Gestão anual: 0,5%

Nas operações contratadas à taxa fixa, custos associados à alteração para a taxa variável ou liquidação antecipada total ou parcial do financiamento.

	Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME)	Small Mid Cap e Mid Cap
Até 1 ano	0,25%	0,30%
1 a 3 anos	0,50%	0,80%
3 a 4 anos	1,00%	1,75%



Alterações contratuais

Não são permitidas alterações às condições contratadas, designadamente em termos de prazo e condições de desembolso, exceto:

- i) Reembolso antecipado total ou parcial com pagamento de comissão de reembolso antecipado;
- ii) Reestruturação de operações previamente autorizada pelo Banco, SGM e Entidade Gestora da Linha mas com perda das bonificações da comissão de garantia.



Cúmulo de operações

As Empresas podem apresentar, através de uma ou mais Instituições de Crédito mais do que uma operação ao abrigo de linha específica, desde que o montante máximo não exceda o definido por empresa para cada uma dessas linhas específicas



Montante máximo*

- Micro: 50.000 €
- Pequenas: 500.000 €
- Médias, Small Mid Caps e Mid Caps: 1.500.000 €

*Os montantes de máximos de capital indicados acima para empréstimos com maturidade para além de 31.12.2020, não pode exceder:

i. O dobro da massa salarial anual do Cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da Empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, esse montante máximo do empréstimo não pode exceder a massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou ii. 25 % do volume de negócios total do cliente em 2019; ou iii. Em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário (O plano de liquidez pode incluir as necessidades de fundo de maneo e os custos de investimento), o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido para os próximos 18 meses no caso de PME, e para os próximos 12 meses no caso de Small Mid Cap e Mid Cap.

Todas as propostas serão objeto de análise e decisão de risco de crédito por parte do Millennium bcp sendo a decisão de bonificação da entidade garante. O presente documento não constitui proposta contratual.

TAE de 1,672%, calculada com base numa TAN de 1,250% - Euribor a 6 meses (média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros, com arredondamento à milésima, que para este exemplo foi o mês de fevereiro de 2020, correspondente a -0,355%, por ser negativa, se considera elevada a 0,000%), acrescida de um spread de 1,250%, para um financiamento bancário de 500.000€, por um prazo de 48 meses e carência de capital de 12 meses, com plano de reembolso em prestações mensais iguais e sucessivas de capital a que acrescem os respetivos juros, incluindo Comissão de Gestão.

Nota: As empresas deverão fornecer aos Bancos toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo. A prestação de falsas declarações implicará a perda da bonificação e demais benefícios atribuídos ao abrigo da presente Linha, com efeitos retroativos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos a taxa prevista para os casos de incumprimento.

1.300 MILHÕES DE EUROS A INDÚSTRIA PODE CONTAR CONNOSCO

A Linha de Apoio à Economia Covid-19 para Empresas da Indústria destina-se apenas ao **financiamento de necessidades de tesouraria**. Tem um plafond de **1.300 milhões de euros**:

Micro e Pequenas Empresas
400 milhões de euros

Médias Empresas, *Small Mid Cap* e *Mid Cap*
900 milhões de euros



Condições dos beneficiários

Micro, pequenas e médias empresas (PME) certificadas pelo IAPMEI, *Small Mid Caps* conforme definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30/06 e *Mid Caps*, **localizadas em território nacional e com CAE elegível***, que cumpram as seguintes condições cumulativas:

- **Situação líquida positiva** no último exercício ou se comprovarem que a mesma passou a ser positiva em balanço intercalar até à data de enquadramento - condição não aplicável a atividades que se tenham iniciado há menos de 12 meses contados desde a data da respetiva candidatura;
- **Não sejam consideradas como estando em dificuldades** à data de 31.12.2019;
- Apresentem uma declaração de **compromisso de manutenção dos postos de trabalho** permanentes até 30.06.2020;
- **Não tenham incidentes não regularizados** junto da Banca e do SGM à data do contrato;
- Tenham a situação regularizada junto da **Administração Fiscal e da Segurança Social** à data da contratação (com exceção de eventuais dívidas constituídas no mês de março de 2020, as quais declara que serão ou foram regularizadas até 30.04.2020).



Operações não elegíveis

- Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo ou a liquidar ou substituir financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
- Aquisição de terrenos e outros imóveis em estado de uso, bem como imóveis de uso geral que não possuam já (antes da aquisição) características adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa.



Garantia Mútua

- Até 90% do capital em dívida para micro e pequenas Empresas;
- Até 80% do capital em dívida para Médias Empresas, *Small Mid Cap* e *Mid Cap*

Outras garantias: Acordadas entre o Banco e a Empresa e partilhadas na paridade e proporção dos respetivos créditos entre o Banco e SGM.

*Consulte os CAEs elegíveis em millenniumbcp.pt/empresas.

Esta Linha é vigente até 31.12.2020, exceto se o plafond esgotar antes desta data.

O presente documento não constitui proposta contratual. Todas as operações de crédito estão sujeitas a decisão de risco. Para mais informações contacte o seu Gestor.

Tipo de operação	Conta empréstimo	Taxa de Juro Taxa variável indexada Euribor 6 Meses* ou Taxa Fixa calculada com base na Taxa Swap de acordo com prazo da operação**, a que acresce spread.	Tabela de Spreads	
Prazo Não é possível atribuir data-valor ao crédito	Até 4 anos contados da data do contrato, com carência de capital e utilização de crédito até 12 meses.		Até 1 ano	1,00%
			1 a 3 anos	1,25%
			3 a 4 anos	1,50%

*verificada no 2.º dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros **Taxa swap da Euribor divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE) <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas (Tabela EUR RATES 1100) do 2º dia útil anterior à data da contratação.



Comissões

De garantia suportada pela empresa com cobrança única no final do contrato, de acordo com a seguinte tabela em função do prazo da operação.

- Comissão de Gestão anual: 0,5%

Nas operações contratadas à taxa fixa, custos associados à alteração para a taxa variável ou liquidação antecipada total ou parcial do financiamento.

	Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME)	Small Mid Cap e Mid Cap
Até 1 ano	0,25%	0,30%
1 a 3 anos	0,50%	0,80%
3 a 4 anos	1,00%	1,75%



Alterações contratuais

Não são permitidas alterações às condições contratadas, designadamente em termos de prazo e condições de desembolso, exceto:

- i) Reembolso antecipado total ou parcial com pagamento de comissão de reembolso antecipado;
- ii) Reestruturação de operações previamente autorizada pelo Banco, SGM e Entidade Gestora da Linha mas com perda das bonificações da comissão de garantia.



Cúmulo de operações

As Empresas podem apresentar, através de uma ou mais Instituições de Crédito mais do que uma operação ao abrigo de linha específica, desde que o montante máximo não exceda o definido por empresa para cada uma dessas linhas específicas



Montante máximo*

- Micro: 50.000 €
- Pequenas: 500.000 €
- Médias, Small Mid Caps e Mid Caps: 1.500.000 €

*Os montantes de máximos de capital indicados acima para empréstimos com maturidade para além de 31.12.2020, não pode exceder:

i. O dobro da massa salarial anual do Cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da Empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, esse montante máximo do empréstimo não pode exceder a massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou ii. 25 % do volume de negócios total do cliente em 2019; ou iii. Em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário (O plano de liquidez pode incluir as necessidades de fundo de maneo e os custos de investimento), o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido para os próximos 18 meses no caso de PME, e para os próximos 12 meses no caso de Small Mid Cap e Mid Cap.

Todas as propostas serão objeto de análise e decisão de risco de crédito por parte do Millennium bcp sendo a decisão de bonificação da entidade garante. O presente documento não constitui proposta contratual.

TAE de 1,672%, calculada com base numa TAN de 1,250% - Euribor a 6 meses (média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros, com arredondamento à milésima, que para este exemplo foi o mês de fevereiro de 2020, correspondente a -0,355%, por ser negativa, se considera elevada a 0,000%), acrescida de um spread de 1,250%, para um financiamento bancário de 500.000€, por um prazo de 48 meses e carência de capital de 12 meses, com plano de reembolso em prestações mensais iguais e sucessivas de capital a que acrescem os respetivos juros, incluindo Comissão de Gestão.

Nota: As empresas deverão fornecer aos Bancos toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo. A prestação de falsas declarações implicará a perda da bonificação e demais benefícios atribuídos ao abrigo da presente Linha, com efeitos retroativos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos a taxa prevista para os casos de incumprimento.

LINHA DE CRÉDITO CAPITALIZAR 2018 NOVA LINHA COVID-19



Estão já abertas as candidaturas à nova Linha de Crédito Capitalizar 2018 - Covid-19 para apoiar as necessidades de fundo de maneo e tesouraria das empresas portuguesas. São beneficiários desta Linha as Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME) e outras Empresas independentemente da dimensão, com sede social em território nacional e CAE elegível prevista na Linha Capitalizar 2018, que:

- Tenha CAE elegível na Linha de Crédito Capitalizar 2018, com exceção das seguintes: 08, 13, 14, 15, 16, 31, 55, 56, 771, 79, 82300, 90, 91, 92 e 93;
- Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado*;
- Contabilidade organizada;
- Não tenham dívidas perante o FINOVA nem incidentes não regularizados junto da Banca à data da emissão de contratação;
- Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento.

Dotação " Fundo de Maneio "

Montante máximo até 1,5M€	Prazo até 4 anos	Carência capital até 12 meses
Utilização até 12 meses após a data da contratação, com o máximo de 3 utilizações	Amortização de capital: prestações de capital iguais, mensais, trimestrais ou semestrais e postecipadas	Pagamento de Juros: com a mesma periodicidade das amortizações de capital
Reembolso Antecipado: são permitidas amortizações, parciais ou totais, com cobrança de uma comissão de reembolso antecipado até 0,25% do valor amortizado		Cobertura da Garantia Mútua até 80% do capital em dívida
Outras garantias definidas em função da análise de risco efetuada pelo Banco, partilhadas em pari passu entre o Banco, a SGM e o FINOVA	Bonificações 100% da Comissão de Garantia	Comissão de organização até 0,5% "flat" e comissão de reembolso antecipado até 0,25% sobre o valor da amortização

Dotação " Plafond de Tesouraria "

Montante máximo até 1,5M€	Prazo de 1, 2 ou 3 anos**	Carência de capital não aplicável
Utilização continuada até ao prazo e limite contratado, com liquidação e reutilização gerida pelo Banco	Amortização de capital: o capital terá de estar integralmente amortizado na data do termo do contrato	Pagamento de Juros: juros postecipados liquidados com periodicidade mensal, trimestral ou semestral
Reembolso Antecipado: são permitidas amortizações, parciais ou totais		Cobertura da Garantia Mútua até 80% do capital em dívida
Outras garantias definidas em função da análise de risco efetuada pelo Banco, partilhadas em pari passu entre o Banco, a SGM e o FINOVA	Bonificações 100% da Comissão de Garantia	Comissão de organização até 0,50% "flat" e comissão de reembolso antecipado até 0,25% sobre o valor da amortização

*as empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;

**com possibilidade de denúncia anualmente para operações com prazo superior a 1 ano.

O presente documento não constitui proposta contratual. Todas as operações de crédito estão sujeitas a decisão de risco. Para mais informações contacte o seu Gestor.



2. APOIOS AOS PAGAMENTOS

O Millennium bcp lançou um conjunto de iniciativas relacionadas com Meios de Pagamento com o objetivo de apoiar os comerciantes a superarem esta fase crítica de diminuição da atividade económica relacionada com a pandemia do Coronavírus.

Estas medidas de apoio serão aplicadas por um período de três meses, até 30 de junho de 2020, e materializam-se na redução de custos com as seguintes comissões:

- **Abolir o montante mínimo por transação multibanco em TPA**
O Millennium bcp vai eliminar a comissão mínima aplicada nas transações realizadas nos TPA (Terminais de Pagamento Automático) através da Rede Multibanco. Esta medida incentivará os comerciantes a aceitarem mais transações multibanco, nomeadamente de baixos montantes, reduzindo assim o manuseamento de moeda física.
- **Suspender a cobrança da mensalidade do TPA para comerciantes que encerrem a atividade por dificuldades temporárias**
De modo a apoiar os comerciantes que na atual conjuntura se vejam forçados a encerrar temporariamente a sua atividade, o Millennium bcp fará, a pedido dos comerciantes, o estorno das mensalidades dos respetivos TPA.
- **Suspender a taxa de serviço ao comerciante por aceitação de pagamentos por MBWay**
Por forma a permitir o pagamento com a simples utilização do telemóvel do cliente e para procurar evitar o manuseamento de moeda física, o Millennium bcp irá suspender por três meses as comissões que incidem sobre os comerciantes, relativas aos pagamentos por MBWay.



3. ALTERAÇÕES NO ÂMBITO DO PORTUGAL 2020

- **Pagamento dos incentivos** no quadro do Portugal 2020 será efetuado no mais curto espaço de tempo possível, a título de adiantamento transitório até 80% do incentivo, se tal se mostrar necessário (Este processo decorrerá **sem necessidade** de qualquer pedido formal pelas empresas.);
- **Diferimento por 12 meses das prestações vincendas** até 30 de setembro de 2020, no que respeita a subsídios reembolsáveis, sem encargos de juros ou outra penalidade. Este diferimento aplica-se às empresas com quebras do volume de negócios ou de reservas ou de encomendas superiores a 20%, nos dois meses anteriores face ao período homólogo do ano anterior;
- **Despesas suportadas em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas** por razões relacionadas com o COVID-19, como a participação em eventos internacionais e formação profissional, continuarão a ser elegíveis no quadro dos sistemas de incentivos;
- **Os impactos negativos decorrentes do COVID-19 serão considerados motivos de força maior** não imputáveis aos beneficiários na avaliação dos objetivos contratualizados no âmbito dos sistemas de incentivos do Portugal 2020. Estas medidas serão objeto de orientação técnica que determinará as condições da sua aplicação.



ALTERAÇÕES NO ÂMBITO DO PORTUGAL 2020

EMPRESAS DO SETOR AGRÍCOLA

- **Agilização da liquidação dos pedidos de pagamento**, através da atribuição dos incentivos a título de adiantamento, com regularização posterior no contexto das medidas do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR 2020), da medida de Promoção de Vinhos em Mercados de Países Terceiros e dos Programas Operacionais Frutas e Hortícolas;
- **São elegíveis para reembolso as despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19 previstas em projetos aprovados pelo Portugal 2020**, em que se inclui o PDR 2020, ou outros programas operacionais, nomeadamente nas áreas da internacionalização e da formação profissional, bem como pelo Instituto do Vinho e da Vinha I.P., no âmbito da medida de apoio à promoção de vinhos em países terceiros.
- **Os Apoios à Promoção de Vinhos em Mercados de Países Terceiros**, não serão penalizados os projetos de promoção que, devido aos impactos negativos decorrentes do COVID-19, não atinjam o orçamento ou a taxa de execução financeira prevista na concretização de ações ou metas.
- **Aumento de plafond da linha de seguro de crédito à exportação de curto prazo** de 250 milhões de euros para 300 milhões de euros, seguros de crédito à exportação com garantias de Estado, no âmbito do apoio à diversificação de clientes, em particular para mercados fora da União Europeia;
- **Será prorrogado o prazo inicialmente estabelecido para submissão das candidaturas no âmbito das ajudas do Pedido Único 2020** (prorrogação de um mês para que os agricultores apresentem os seus pedidos de pagamentos diretos e determinados, pagamentos a título do desenvolvimento rural - o novo prazo para a apresentação de pedidos será 15 de junho de 2020, em vez de 15 de maio);
- **Relativamente ao Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR 2020)**, anunciam-se ainda as seguintes medidas:
 - a) Alargamento dos prazos de execução contratualmente definidos para finalizar a execução físico-financeira dos projetos;
 - b) Autorização para apresentação de maior número de pagamentos intercalares com faseamento da submissão de despesa e respetivo reembolso.



4. MEDIDAS DO GOVERNO DE APOIO ÀS EMPRESAS (1/4)

MEDIDAS DE ALÍVIO FISCAL

- **Pagamento especial por conta a efetuar em março** - passa a poder ser efetuado até **30 de junho de 2020**, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- **Declaração Modelo 22** - a entrega da declaração Modelo 22, relativa ao período de tributação de 2019, pode ser **efetuada até 31 de julho** de 2020, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- **Pagamentos por conta a efetuar em julho** - O primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional por conta a efetuar em julho: **podem ser efetuados até 31 de agosto de 2020**, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- **Justo impedimento no cumprimento das obrigações declarativas fiscais** - as situações de **infeção ou de isolamento profilático de contribuintes ou contabilistas certificados** verificadas ou declaradas por autoridade de saúde são consideradas condições suficientes para a aplicação da figura do justo impedimento no cumprimento das obrigações declarativas fiscais.
- **Flexibilização do pagamento de impostos para as empresas e para os trabalhadores independentes**, no caso do IVA (mensal e trimestral) e das retenções na fonte de IRS e de IRC. Estas entregas de impostos podem ser feitas de uma das seguintes formas: ou o pagamento imediato, nos termos habituais, ou o pagamento fracionado em três prestações mensais sem juros, ou em seis prestações mensais, tendo aplicáveis juros de mora às últimas três (medida aplicável a trabalhadores independentes e a empresas com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018 ou com início de atividade a partir de janeiro de 2019).



4. MEDIDAS DO GOVERNO DE APOIO ÀS EMPRESAS (2/4)

MEDIDAS DE ALÍVIO FISCAL - CONTINUAÇÃO

- O mecanismo da alínea anterior pode ser requerido pelas **“restantes empresas ou trabalhadores independentes** quando tenham verificado uma diminuição no volume de negócios de pelo menos 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação, face ao período homólogo do ano anterior”
- **Contribuições sociais devidas entre março e maio de 2020**, “por forma a preservar o emprego”, o Executivo decidiu que os pagamentos para a Segurança Social são reduzidos em 1/3 nos meses de março, abril e maio, e que o valor remanescente relativo aos meses de abril, maio e junho é liquidado a partir do terceiro trimestre de 2020, “em termos similares ao pagamento fracionado em prestações adotado para os impostos a pagar no segundo trimestre”. Isto não implica que os contribuintes não possam proceder ao pagamento imediato das contribuições (esta medida aplica-se a empresas com até 50 postos de trabalho de forma imediata e no caso das empresas até 250 postos de trabalho podem aceder a este mecanismo de redução e fracionamento dos pagamentos do segundo trimestre de 2020, “caso tenham verificado um decréscimo no volume de negócios superior ou igual a 20%”);
- Serão suspensos por três meses os processos de execução na área fiscal e na área contributiva que estejam em curso ou venham a ser instaurados pelas respetivas autoridades.



4. MEDIDAS DO GOVERNO DE APOIO ÀS EMPRESAS (3/4)

APOIOS AO EMPREGO

- **Trabalhadores em confinamento temporário**, determinado por autoridade de saúde, com **Direito a baixa com pagamento de remuneração a 100%** desde o primeiro dia, equiparando a doença contagiosa com internamento hospitalar (para efeitos do Decreto - Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro), não ficando nestes casos a atribuição do subsídio de doença sujeita a prazo de garantia, índice de profissionalidade e período de espera, nos termos do Despacho n.º 2875 -A/2020, de 3 de março;
- **Regime de lay-off simplificado** para empresas que vejam a sua atividade severamente afetada devido a epidemia, por via do qual os **trabalhadores terão a garantia de retribuições ilíquidas equivalentes a 2/3 do salário**, até 1.905 euros, sendo 30% suportado pelo empregador e 70% pela segurança social, até um máximo de seis meses.
- **Regime de lay-off com formação**, neste contexto, os **trabalhadores em lay-off poderão beneficiar de ações de formação**, com bolsa de 30% do IAS (€ 131,64, metade para o trabalhador e metade para o empregador), suportada pelo IEFP;
- **Plano extraordinário de formação e qualificação**, que inclui o **pagamento de um apoio às empresas equivalente a 50% da remuneração** do trabalhador até ao limite da RMMG (remuneração mínima mensal garantida), suportada pelo IEFP (tal como o próprio custo da formação) para empresas com atividade afetada pela epidemia;



4. MEDIDAS DO GOVERNO DE APOIO ÀS EMPRESAS (3/4)

APOIOS AO EMPREGO - CONTINUAÇÃO

- Após o termo do lay-off ou do encerramento de estabelecimento pela autoridade de saúde, existirá um apoio extraordinário para **manutenção dos postos de trabalho em que os salários do primeiro mês serão apoiados pelo IEFP**, com um apoio por trabalhador equivalente a 1 RMMG (salário mínimo);
- **Isonção de contribuições sociais** as entidades empregadoras em lay-off ou encerramento determinado pela autoridade de saúde, bem como no período de um mês após a retoma de atividade;
- **Faltas dos trabalhadores por conta de outrem** e trabalhadores independentes que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até aos 12 anos **passam a ser justificadas**;
- **O regime da prestação subordinada de teletrabalho**, durante a vigência das medidas excepcionais e temporárias de resposta ao COVID-19, desde que compatível com as funções exercidas, **pode ser determinado unilateralmente pelo empregador ou requerida pelo trabalhador**, i.e, sem o necessário acordo das partes.

